



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.378ª sessão da 3ª Câmara realizada em 26 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Jamerson Jadson de Lima

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004189789-20 - Autuado: POSTO GENTIL UBA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159508-24 (POSTO GENTIL UBA LTDA - Procurador: MARIA AMELIA EVANGELISTA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.336/25/3ª.

- PTA nº. 01.003282417-82 - Autuado: SBM METAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158106-66 (SBM METAIS LTDA) e 40.010158105-85 (JOAO LUCIO COELHO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2.391/2.404, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e, ainda, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Jamerson Jadson de Lima.
ACÓRDÃO: 25.335/25/3ª.

- PTA nº. 15.000085802-09 - Autuado: EDUARDO DE PEREIRA VAZ - Impugnação nº(s): 40.010158251-08 (EDUARDO DE PEREIRA VAZ - Procurador: JULIANA JUNQUEIRA COELHO/Outro(s)) e 40.010158250-27 (Espólio de BEATRIZ PIACENZA ASSUMPCAO - Procurador: JULIANA JUNQUEIRA COELHO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado sob o nº 21.928 de 19/08/25. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado sob nº 21.929 de 21/08/25, convertendo o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando que o item 4 da Ata de Reunião de Sócios Para Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 11 de setembro de 2018 (documento referente a Sirius Participações Ltda) prevê a divisão do capital social em ações de classe A e Classe B, sem fazer distinção entre os seus valores: 1 - Esclareça se a informação descrita possibilita a determinação do valor das ações da SIRIUS (incluindo aquelas doadas ao Impugnante) por intermédio de cálculo que leve em consideração a proporcionalidade entre a quantidade e valor das ações integralizadas por José Afonso Assumpção e as ações da SIRIUS então preexistentes; 2 - Informe, dado o contexto, se é possível apurar o valor das ações da SIRIUS doadas a Eduardo de Pereira Vaz pelo método da equivalência patrimonial. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Aluizio Porcaro Rausch e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

- PTA nº. 04.002274830-17 - Autuado: LIGHT ALLOY LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158788-13 (LIGHT ALLOY LTDA - Procurador: DIOGO TERRA FRANCA) e 40.010158798-01 (MONICA LOBO DE OLIVEIRA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50%

(cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25.

ACÓRDÃO: 25.337/25/3ª.

- PTA nº. 01.003196485-06 - Autuado: ESTOFADOS COMANDO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156827-90 (ESTOFADOS COMANDO LTDA - Procurador: ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos apresentados pelo Autuado. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Orlando Domingos Rodrigues e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

- PTA nº. 01.003808822-46 - Autuado: ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159491-61 (Recorrente: ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS - Recorrida: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 09/09/25, marcando-se extrapauta para o dia 23/09/25, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG